	۵
	L
	L
	٩
	ŀ
	Ļ
	č
	ì
	÷
	7
	9
	(
	4
	٩
	L
E MELLO.	(
	<
	3
۳	٢
2	ò
Ш	Ċ
Ω	4
$\overline{}$	c
$\stackrel{\smile}{\sim}$	۵
4	Ļ
ᇳ	٩
Ξ	ŀ
\aleph	ţ
0	(
Ж	í
\circ	٤
z	ď
⋖	,
≥	,
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	
\subseteq	į
α,	į
⋖	J
≥	1
_	•
õ	
	4
æ	
Ē	į
ഉ	-
ב	1
ਲ	Ė
≒	i
.≌	į
O	,
9	
æ	
2	
· <u>S</u>	
ŝ	J
α	-
	i
₽	į
2	
ヹ	:
ē	1
Ε	
Ξ	1
8	Ì
ಕ	
(D)	
šŧ	
Щ	,
	ì
	į
	LLCLL TO CT TOO 4 & L C 4 TOLOGT COLLCLTTO

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº552/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11553/2018.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas CBMAM.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Mauro Marcelo Lima Freire, Carlos Alberto Freitas Tupinambá, Fernando Paiva Pires Júnior e Danízio Valente Gonçalves Neto (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2112/2020-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM. Exercício de 2017.

Regularidade. Notificação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas, exercício 2017, dos Srs. Mauro Marcelo Lima Freire, Carlos Alberto Freitas Tupinambá, Fernando Paiva Pires Júnior e Danízio Valente Gonçalves Neto, Ordenadores de Despesas à época dos fatos, nos termos do Art. 22, I, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM;
- 10.2. Notificar os Srs. Mauro Marcelo Lima Freire, Carlos Alberto Freitas Tupinambá, Fernando Paiva Pires Júnior e Danízio Valente Gonçalves Neto, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para que tome ciência do decisório.
- 11- Ata: 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 3 de Junho de 2020.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio

e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	19190 - 847F0FB0-43056140-FAACSTA0-91FF3FFD
₹	ý
inte por MARIO N	nede e informe o
alme	hr/o
digit	2
Este documento foi assinado di	or acresse or site httm://consulta toe am
	nferência ac

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº552/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

13.1. Auditor presenta e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza,

- Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral